

## NOTA TÉCNICA Nº 16/2014

Brasília, 11 de Julho de 2014.

---

**ÁREA:** Finanças

**TÍTULO:** Adesão do Imposto Territorial Rural.

**REFERÊNCIA(S):** Portal Receita Federal do Brasil (RFB), Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008 e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

---

### 1. Introdução

Posteriormente a vigência da EC 42/2003 regulamentado pela Lei 11.250/2005 bem como editado o Decreto 6.433 de 15 de abril de 2008 e suas alterações, assim como a Instrução Normativa da RFB Nº 844/2008, tornou-se possível aos Municípios que assim o desejarem, efetuarem o convênio com União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem o lançamento de créditos tributários e a fiscalização do ITR. Esta atividade proporciona ao Município conveniado a arrecadação total do ITR incidente nos imóveis rurais localizados em seu território.

O Convênio entre a RFB e os Municípios foi devidamente regulamento pelo Decreto 6.433/2008 e as alterações posteriores que também institui o Comitê Gestor do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR, sendo este Comitê o órgão de competência para administrar, operacionalizar e gerir a opção efetuada pelos Municípios.

### 2. Conhecendo o convênio

A Instrução Normativa 884/08 da RFB – IN 884/08, dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB, em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições definidas como uma norma complementar provenientes de Decretos ou Leis que atenda as exigências da Constituição Federal.

O Município que celebrar o convênio com a RFB deverá obedecer ao inciso II do artigo 10 do Decreto 6.433, editada na IN 884/08, cujo requisitos essenciais são as condições previstas no artigo 5º e seus incisos, que veremos a seguir:

## 2.1 Quadro de Carreira de Servidores

A IN 884/08, estabelece através do Artigo 5º e seu inciso III, ao Município que optar pelo convênio com a RFB, deverá **possuir quadro de carreira de servidores com atribuição de lançamento de créditos tributários**. Os Municípios conveniados deverão ter especial atenção a este inciso, pois o não preenchimento dos requisitos, ou, o não atendimento ao preceitos da normativa poderá acarretar em denúncia do convênio.

Neste caso, o Município para celebrar o convênio deve ter uma estrutura administrativa prenunciada na legislação local e consoante com o artigo 39 da Constituição Federal - CF, plano de carreira, onde conste que o preenchimento dos cargos seja exclusivamente através de concurso público de acordo com o preceitua o inciso II, primeira parte, do artigo 37 da CF, e ainda em consideração ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 39, discernindo a complexidade do cargo, que deverá ser respeitado os requisitos necessários para o preenchimento da função. Logo, se o servidor tem a competência de constituição de crédito, conseqüentemente deverá ter formação que proporcione capacitação de análise de dados indispensáveis a esta ação.

A atribuição em destaque, geralmente é peculiar a agentes fazendários com função de fiscalização, ressalta-se que, a nomenclatura independe, o importante e indispensável é a função atribuída ao cargo que deve satisfazer o requisito essencial de lançamento de créditos tributários.

Diante o exposto, registra-se o alerta de que, o Município **não** poderá atribuir por qualquer que seja a normativa local – lei, decreto, portaria e ordem de serviços - à função de fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários aos ocupantes de cargos em comissão, pois de conformidade com o inciso V do artigo 37, estes cargos destinam-se exclusivamente a função de chefia ou assessoramento, portanto, é vedada a execução de tarefa delegadas aos cargos de carreira integrantes da estrutura administrativa.

Com relação aos funcionários integrantes do quadro de carreira de servidores municipais com função ou atribuição **não compatível** com a descrita no inciso III do artigo 5º da IN 884/2008, ou seja, lançamento e constituição de crédito tributário, somente poderão ter suas atribuições alteradas por meio de lei municipal, pois se, a instituição do cargo deve obrigatoriamente ser através de lei, obviamente a alteração, seja ela, para inserir ou suprimir, deverá ocorrer através do mesmo molde de diploma que a criou. Ainda com relação aos funcionários pertencentes ao quadro de carreira do município desprovido de competência legal, torna-se importante salientar que, a designação ou atribuição de função ao cargo integrante da estrutura administrativa de servidores de carreira por ato interno do Poder Executivo,

caracteriza desvio de função, e ainda deve ser considerado que, a atribuição ou função **é do cargo**, e só as detém, o servidor que foi envergado através de concurso público, considerando os requisitos essenciais para desempenho da atividade também previsto em lei.

## **2.2 Valor da Terra Nua**

Outro destaque das normas do convênio, é o Art. 6º da IN 884/08 a alínea “a” do inciso II, que atribui ao município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha. A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras - SIPT da RFB, e caso o município conveniado deixe de cumprir anualmente esta obrigação (ou cumpra de maneira insatisfatória que caracterize renúncia fiscal conforme preceitua o a § 6º do artigo 10 do Decreto 6433/2008), estará sujeito a denúncia do convenio.

Até o momento, a RFB não estabeleceu uma data limite para receber esta informação, no entanto, o ideal é que seja considerado como data base para o devido levantamento do VTN, o mês de janeiro de cada exercício, uma vez que o artigo 1º da Lei 9393 de dezembro de 1996 estabelece como data do fato gerador, 1º de janeiro de cada exercício, e combinado com artigo 144 do Código Tributário Nacional, mesmo que a informação seja prestada em outro mês, deverá fazer referência aos valores ao mês de janeiro do exercício.

Dentre outros fatos motivadores, deve ser ressaltado o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 6º da IN nº 884/2008, onde consta que o Município ao assinar o convênio compromete-se a executar as metas mínimas de fiscalização estipuladas pela RFB.

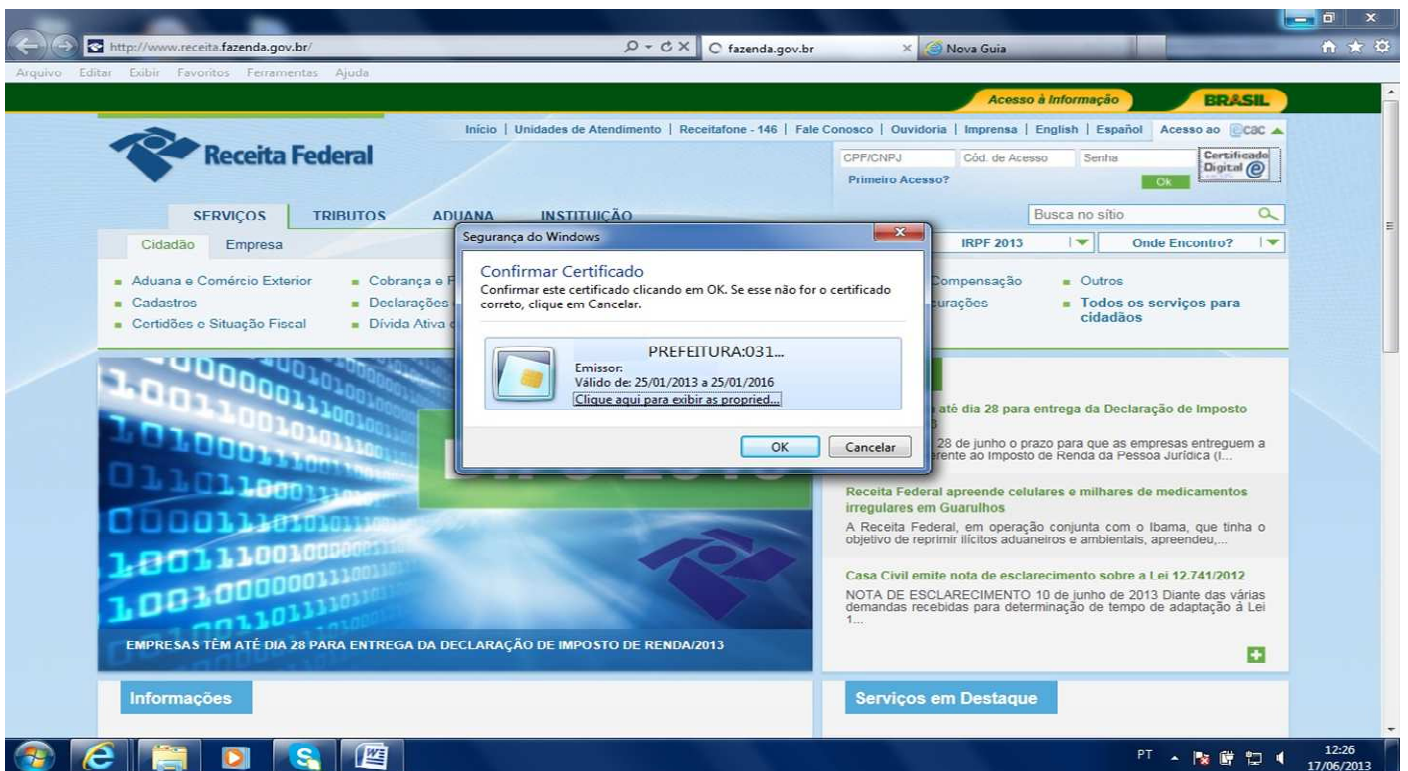
## **3. Como aderir ao convênio do ITR**

O convênio poderá ser formalizado acessando a página da RFB, no Portal e-CAC, utilizando certificação digital, e-CNPJ da prefeitura, ou, e-CPF do prefeito municipal. Assinado o Termo de Opção do convênio, o Município passa a receber, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do 1º (primeiro) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de celebração publicada no Diário Oficial da União. Municípios não optantes, recebem apenas os 50% (cinquenta) do montante arrecadado, cerca de 80% (oitenta) da receita do ITR de todo o país, pertence aos Municípios conveniados.


No site RFB, com e-CPF ou e-CNPJ pronto para acesso, clique em Certificado Digital



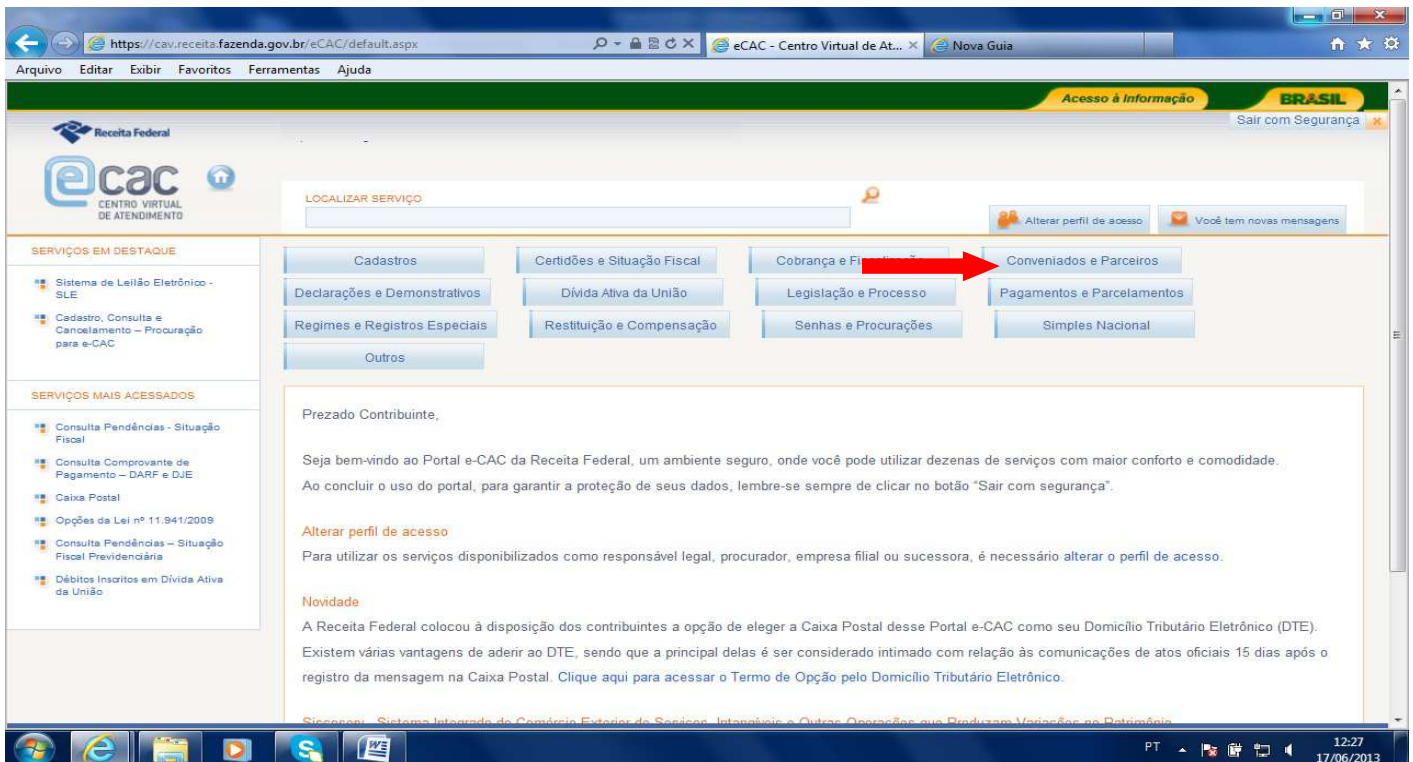
Confirme o certificado a ser utilizado



## Insira a senha



## Clique em: Conveniados e Parceiros



LOCALIZAR SERVIÇO

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Cadastros
- Certidões e Situação Fiscal
- Cobrança e Fisco
- Conveniados e Parceiros
- Declarações e Demonstrativos
- Dívida Ativa da União
- Legislação e Processo
- Pagamentos e Parcelamentos
- Regimes e Registros Especiais
- Restituição e Compensação
- Senhas e Procuраções
- Simple Nacional
- Outros

Prezado Contribuinte,

Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade. Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".

**Alterar perfil de acesso**

Para utilizar os serviços disponibilizados como responsável legal, procurador, empresa filial ou sucessora, é necessário alterar o perfil de acesso.

**Novidade**

A Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes a opção de eleger a Caixa Postal desse Portal e-CAC como seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). Existem várias vantagens de aderir ao DTE, sendo que a principal delas é ser considerado intimado com relação às comunicações de atos oficiais 15 dias após o registro da mensagem na Caixa Postal. Clique aqui para acessar o Termo de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico.

## Clique em: Opção Convênio ITR

The screenshot shows the eCAC web portal interface. At the top, there is a navigation bar with 'Acesso à Informação' and 'BRASIL'. Below this, the 'eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO' logo is visible. The main content area is titled 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' and contains a grid of service buttons. A red arrow points to the 'Opção Convênio ITR' link under the 'Conveniados e Parceiros' category. The system tray at the bottom shows the date and time as 12:27 on 17/06/2013.

## Clique em: Concordar

The screenshot displays the 'CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO' page. The page contains the following text:

**CNPJ:**  
**MUNICÍPIO/UF:**

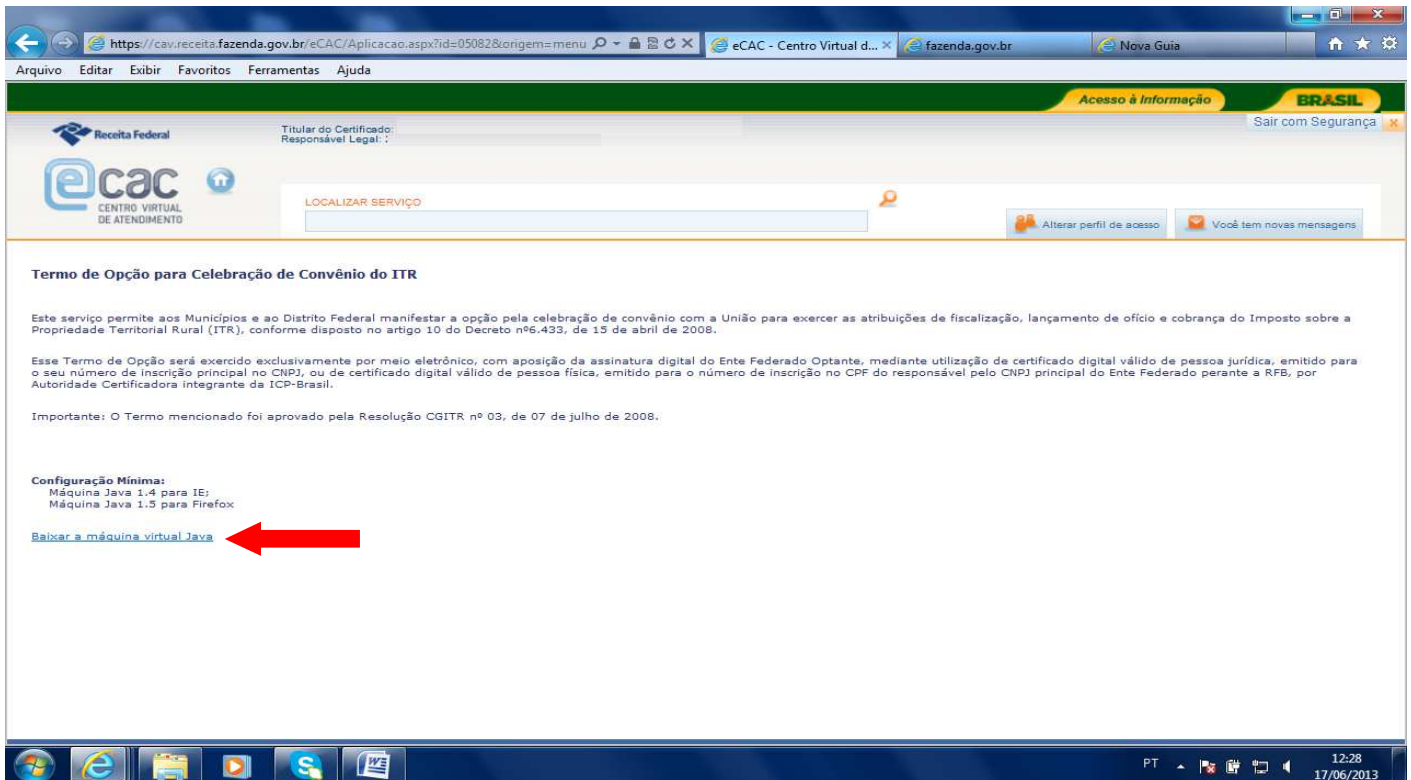
O Município ou Distrito Federal, ao protocolizar e confirmar a opção na forma prevista no §1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, adere, formalmente, e na mesma data da opção, ao modelo padrão de convênio constante do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 919, de 18 de fevereiro de 2009, disponível abaixo:

> Convênio

Ao assinar eletronicamente o Termo de Opção aprovado pela Resolução CGITR nº3, de 7 de julho de 2008, o Ente Federado acima identificado aceita os termos do Convênio, comprometendo-se a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

A red arrow points to the 'Concordar' button at the bottom of the page. The system tray at the bottom shows the date and time as 12:27 on 17/06/2013.

## Clique em: Baixar a máquina virtual Java



https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/Aplicacao.aspx?id=05082&origem=menu eCAC - Centro Virtual d... fazenda.gov.br Nova Guia

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Acesso à Informação **BRASIL** Sair com Segurança

Receita Federal Titular do Certificado: Responsável Legal: LOCALIZAR SERVIÇO Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

### Termo de Opção para Celebração de Convênio do ITR

Este serviço permite aos Municípios e ao Distrito Federal manifestar a opção pela celebração de convênio com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº6.433, de 15 de abril de 2008.

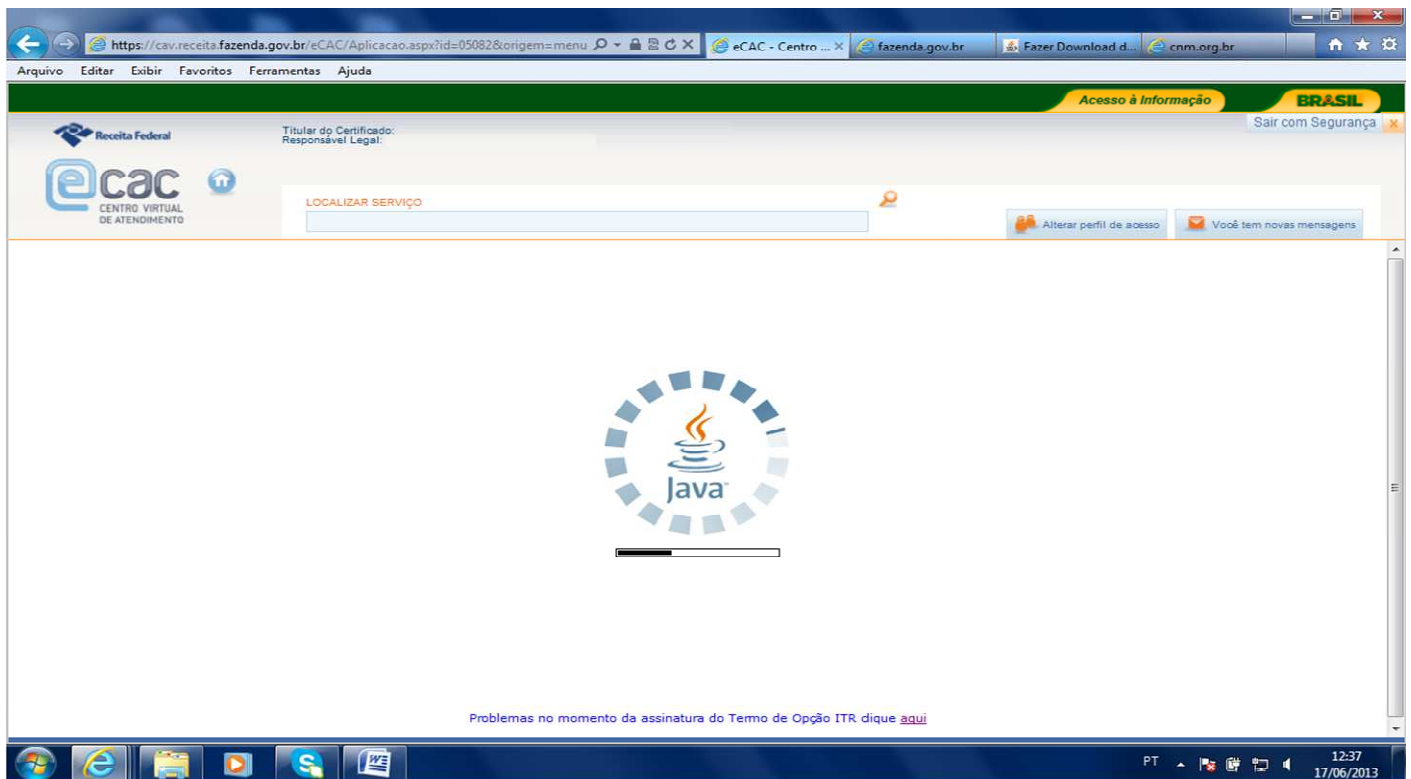
Esse Termo de Opção será exercido exclusivamente por meio eletrônico, com aposição da assinatura digital do Ente Federado Optante, mediante utilização de certificado digital válido de pessoa jurídica, emitido para o seu número de inscrição principal no CNPJ, ou de certificado digital válido de pessoa física, emitido para o número de inscrição no CPF do responsável pelo CNPJ principal do Ente Federado perante a RFB, por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil.

Importante: O Termo mencionado foi aprovado pela Resolução CGITR nº 03, de 07 de julho de 2008.

**Configuração Mínima:**  
Máquina Java 1.4 para IE;  
Máquina Java 1.5 para Firefox

[Baixar a máquina virtual Java](#)

Windows taskbar: 12:28 17/06/2013




https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/Aplicacao.aspx?id=05082&origem=menu eCAC - Centro ... fazenda.gov.br Fazer Download d... cnm.org.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Acesso à Informação **BRASIL** Sair com Segurança

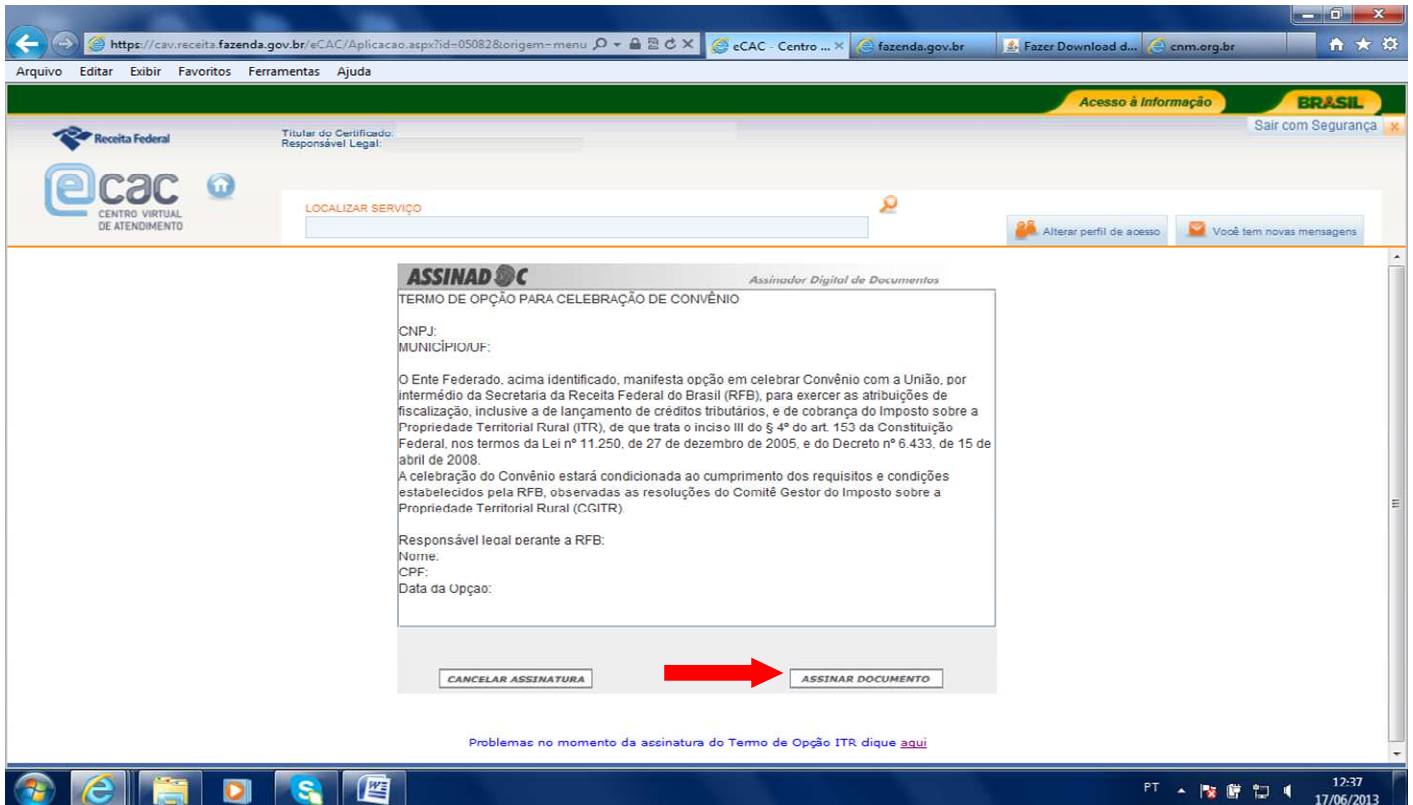
Receita Federal Titular do Certificado: Responsável Legal: LOCALIZAR SERVIÇO Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens



Problemas no momento da assinatura do Termo de Opção ITR clique [aqui](#)

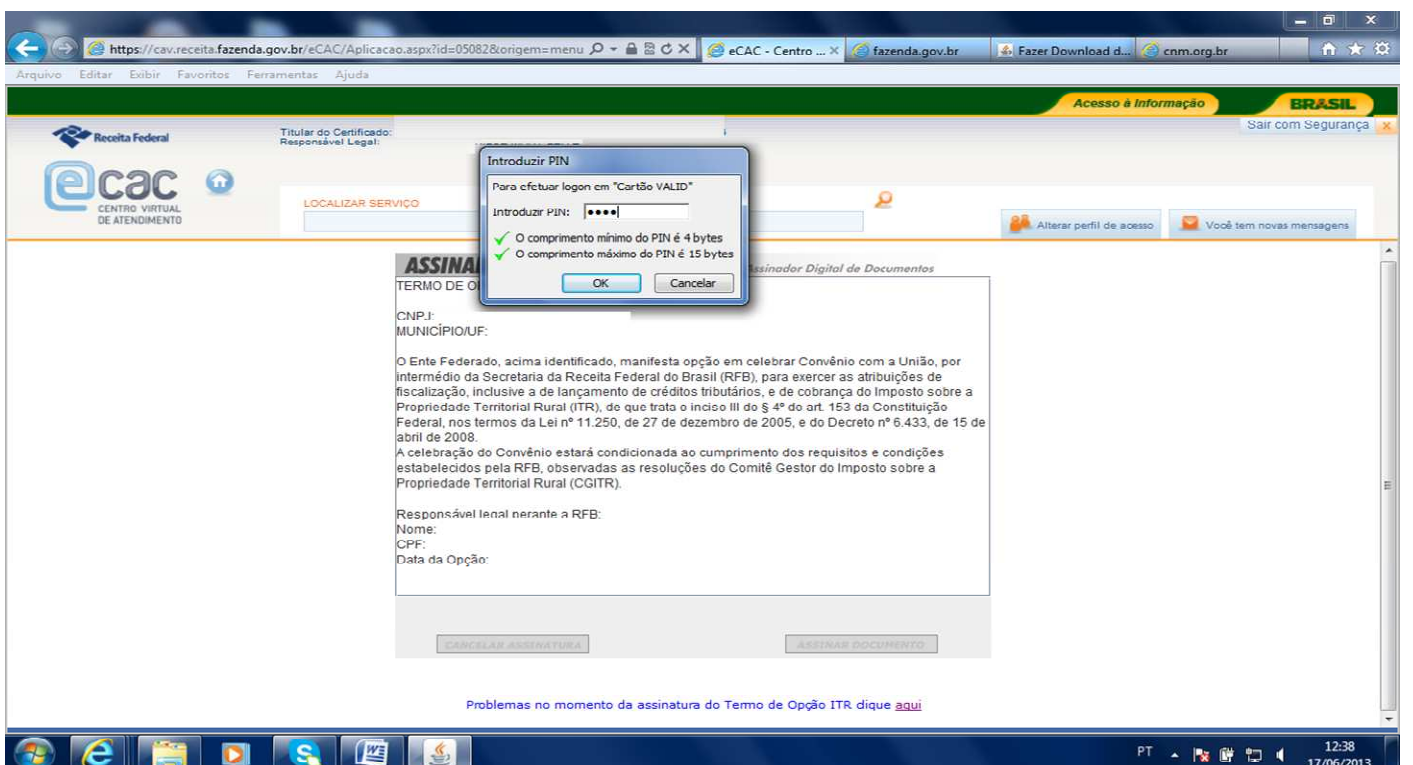
Windows taskbar: 12:37 17/06/2013

## Clique em: Assinar Documento

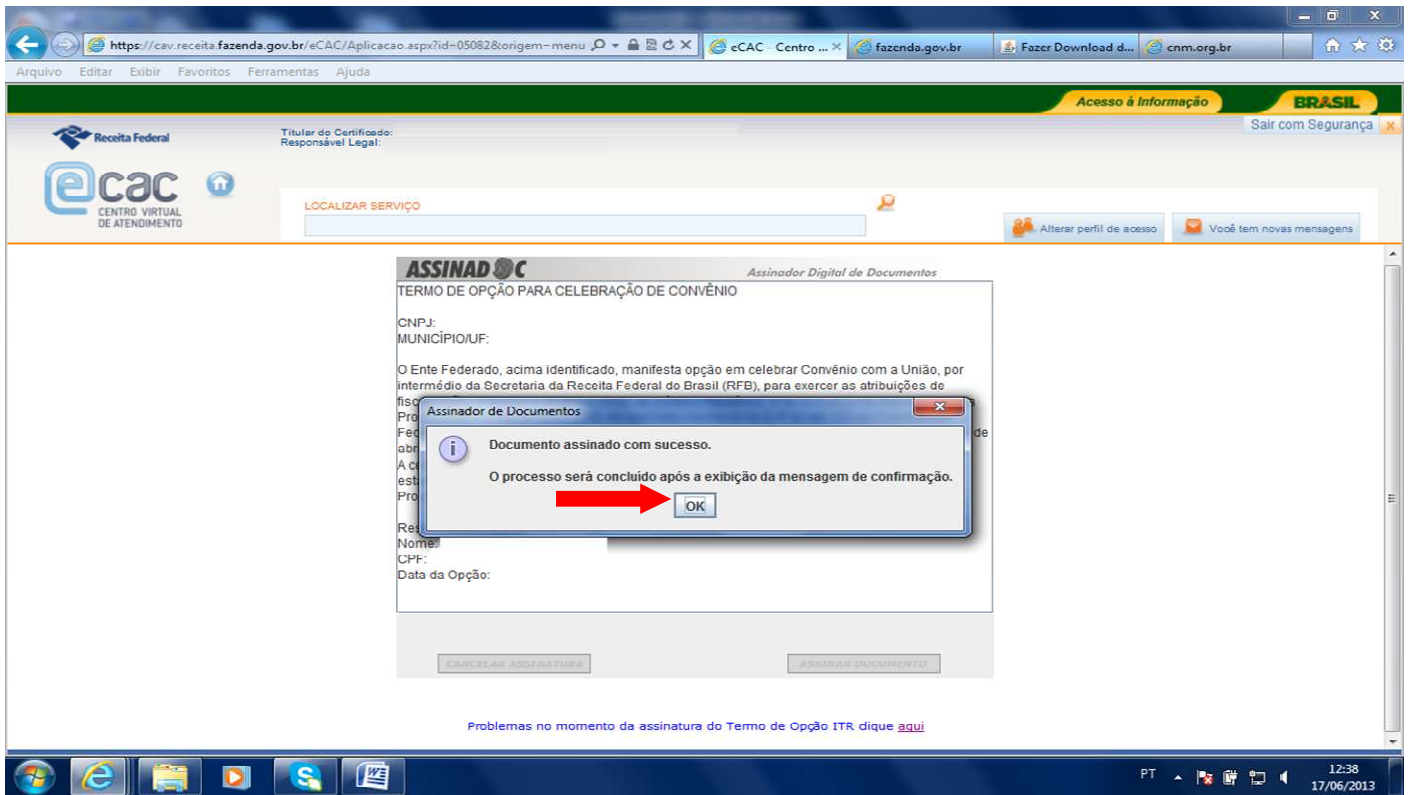


The screenshot shows a web browser window with the URL <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/Aplicacao.aspx?id=05082&origem=menu>. The page header includes "Receita Federal" and "eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO". The main content area displays a document titled "TERMO DE OPÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO". The document text includes fields for "CNPJ:" and "MUNICÍPIO/UF:", followed by a paragraph of text regarding the agreement with the Union. Below the text, there are fields for "Responsável legal perante a RFB:" with sub-fields for "Nome:", "CPF:", and "Data da Opção:". At the bottom of the document area, there are two buttons: "CANCELAR ASSINATURA" and "ASSINAR DOCUMENTO". A red arrow points to the "ASSINAR DOCUMENTO" button. The system status bar at the bottom right shows the time as 12:37 and the date as 17/06/2013.

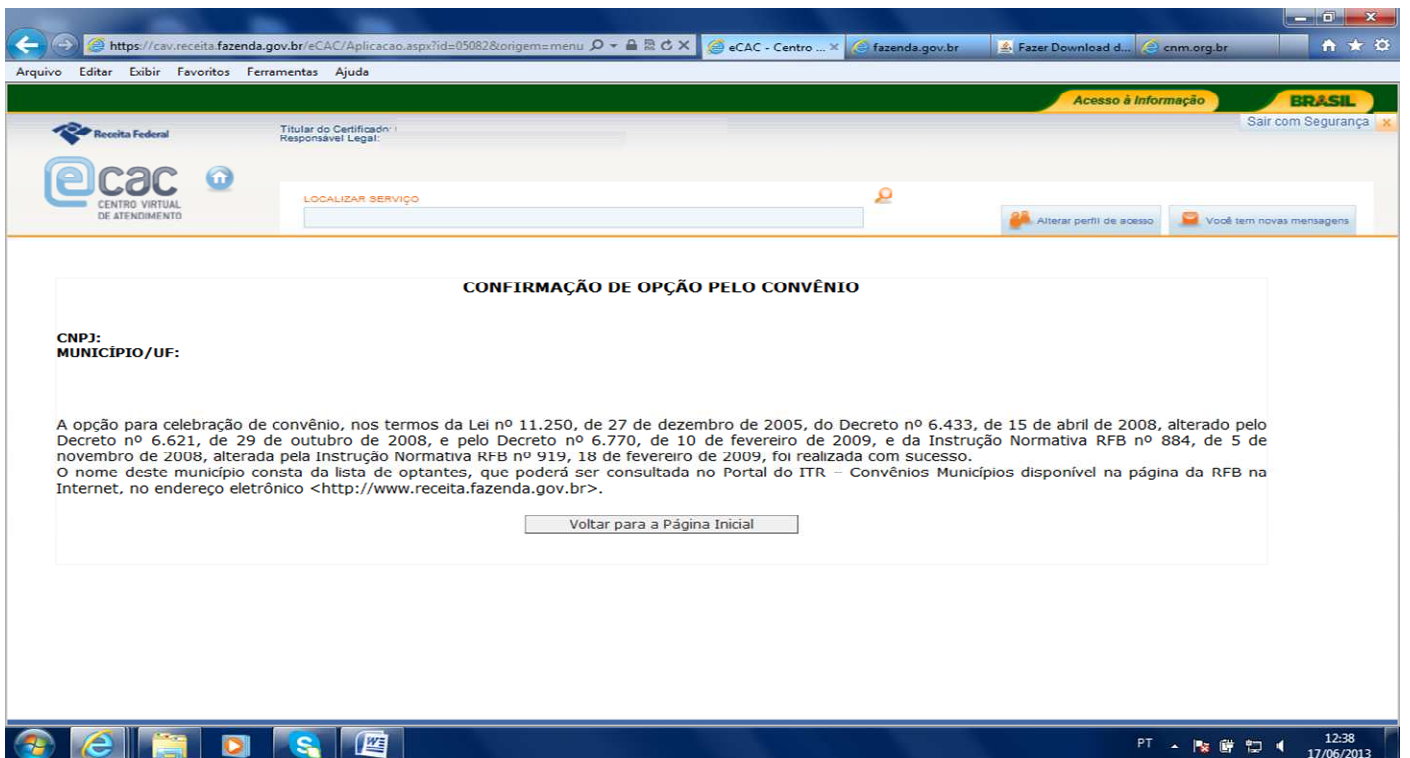
## Insira a senha novamente



The screenshot shows the same eCAC system interface as above, but with a modal dialog box titled "Introduzir PIN" overlaid. The dialog box contains the text "Para efectuar login em 'Cartão VALID'" and a field for "Introduzir PIN:" with a masked input (four dots). Below the input field, there are two checkmarks and their corresponding text: "O comprimento mínimo do PIN é 4 bytes" and "O comprimento máximo do PIN é 15 bytes". At the bottom of the dialog box, there are "OK" and "Cancelar" buttons. The background document and system status bar are visible but partially obscured by the dialog box.



### Imprima a confirmação de adesão.



#### **4- Considerações Finais**

A Confederação Nacional de Municípios esclarece aos gestores municipais que, ao aderir o convênio o Município passa ser responsável pela fiscalização, treinamento dos servidores, além de prestar aos sujeitos passivos, atendimento decorrentes dos procedimentos fiscais e ainda a emissão de notificações, avisos, intimações ou outros documentos em conformidade com modelos disponibilizados pela RFB.

Após adesão é necessário o cumprimento das obrigações do convênio celebrado com a Receita, para que o Município não sofra a penalidade da denúncia do convênio, por parte União, e conseqüentemente a perda total da receita arrecadada no município.

---

Finanças/CNM

[financas@cnm.org.br](mailto:financas@cnm.org.br)

(61) 2101-6009/6021/6668